



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1024380
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maravilhas

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia subscrita pela empresa Instar Tecnologia em Informação –Comércio de Equipamento de Informática Ltda., em face de supostas irregularidades verificadas no Processo Licitatório n. 62/2017 – Pregão Presencial n. 45/2017 –, cujo objeto foi a contratação de empresa para licenciamento de *software* para gestão de conteúdo e serviços de portal eletrônico na internet, criação de novo *layout* para o sítio eletrônico do município, treinamento de servidores, hospedagem, atualização e suporte técnico e a criação de contas de e-mail e portal da transparência.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 24/2/2021 (f. 551/555v), a Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expedidas no voto do Relator: I) não acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelos denunciados; II) julgou, no mérito, parcialmente procedente a denúncia; III) aplicou, individualmente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Sr. Diovane Policarpo de Castro, prefeito do Município de Maravilhas, e ao Sr. André Corrêa Duarte, pregoeiro à época, pela ausência de ampla pesquisa de preços de mercado no Processo Licitatório n. 062/2017, Pregão Presencial n. 045/2017.

A decisão transitou em julgado em 26/5/2021, conforme certificado à f. 558.

À vista do pagamento voluntário do débito pelo Sr. André Correa Duarte, foi emitida a Certidão de Quitação n. 161/2021 (f. 570v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo Sr. Dione Policarpo de Castro, foi emitida a Certidão de Débito n. 124/2022 (f. 575/575v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1024380M2043, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015